



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.404
de 30 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira, José Fernandes de Oliveira Junior e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Obriga os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Botucatu a afixar cartaz ou similar, nos termos que especifica".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Botucatu ficam obrigados a fixar, em sua sede, cartaz ou similar, com dimensões mínimas de 40,00 cms x 25,00 cms, em local de fácil visualização pelos usuários:

"Art. 1.512 do Código Civil

Art. 1.512 – O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo Único – A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas de lei".

Art. 2º. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará na aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS